

A EXPOSIÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NAS REDES SOCIAIS

THE EXPOSURE OF VIOLENCE AGAINST WOMEN ON SOCIAL NETWORKS

ISABELA M. VAZ RIBEIRO¹; MATIAS DA MOTA RIBEIRO²; PEDRO H. MENEZES FERREIRA³

¹ Acadêmica do curso de direito da PUC Minas Betim. Contato: isabelavaz13@yahoo.com.br.

² Acadêmico do curso de direito da PUC Minas Betim. Contato: mota.mathias@yahoo.com.br.

³ Doutor e Mestre em Direito Privado pela PUC Minas. Especialista em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito Milton Campos. Professor adjunto I do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Contato: profpedrohmf@gmail.com.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Lei Maria da Penha. Facebook.

Keywords: Violence against women. Maria da Penha Law. Facebook.

INTRODUÇÃO: A violência física e psicológica praticada contra a mulher, embora constitua uma prática social histórica, ganhou maior visibilidade na última década em razão da organização de movimentos sociais voltados à reivindicação de iguais oportunidades e direitos independentemente do gênero. A maior conscientização da sociedade acerca da pauta em questão não foi suficiente para frear os indicadores de violência contra a mulher. O século XX foi marcado por uma série de movimentos sociais voltados para a reivindicação de idênticos direitos (direitos sociais, políticos e reprodutivos) entre homens e mulheres. Foi a partir desses movimentos que as mulheres conquistaram, no aspecto jurídico, as mesmas prerrogativas asseguradas ao homem, ou seja, é somente naquele momento que as mulheres adquirem o direito à existência. Já no século XXI, diante de um quadro de aparente normalidade dos episódios de violência física e sexual praticados de forma reiterada, as mulheres lutam por mais que simplesmente existir. Lutam pelo respeito a seu corpo, a sua vida e as suas escolhas. Ao tratar da pauta do movimento feminista no Brasil, Debert (2008) explica que, no Brasil, nos anos setenta, os movimentos feministas fizeram constantes críticas à condição passiva que a mulher assumia nas mais variadas instâncias da vida social. Essas críticas fizeram com que a violência contra a mulher deixasse de ser assunto de âmbito privado e ganhasse visibilidade. Assentou-se, assim, o pensamento de que ela decorre da estrutura de dominação masculina. A violência de gênero é tratada, a partir de então, como um fenômeno produzido historicamente e decorrente da existência das relações de poder assimétricas. Até então essa interpretação não estava presente nas práticas jurídicas e judiciárias de enfrentamento às violências perpetradas

<http://periodicos.pucminas.br/index.php/sinapsemultipla>

contra mulheres. A Constituição Federal de 1.988 afirmou a igualdade entre homens e mulheres ao estabelecer em seu art. 5º, inciso I, que: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988). Contudo, a previsão expressa da igualdade de gênero na CF/88 não foi suficiente para seja assegurado à mulher direitos essenciais, tais como: integridade física, integridade psicológica, vida e liberdade. O presente trabalho objetiva o estudo e a identificação do modo como os referidos crimes são divulgados e discutidos pelos usuários da rede social virtual Facebook. **MATERIAL E MÉTODOS:** Para tanto, foi estruturada uma pesquisa bibliográfica acerca da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) a fim de identificar os antecedentes históricos que motivaram a sua elaboração, bem como as medidas instituídas pela norma em prol da erradicação de toda forma de violência física ou psicológica praticada contra a mulher no âmbito doméstico. Considerando que o objetivo do presente estudo é identificar o modo como os casos de violência contra a mulher são expostos e discutidos na plataforma Facebook, bem como as referências feitas à Lei Maria da Penha nessas discussões, foram realizados levantamentos bibliográficos em publicações científicas correlacionadas ao tema. Em seguida, foram coletados, de forma qualitativa e quantitativa, indicadores de postagens e discussões relacionados ao tema em páginas com mais de mil seguidores. Por fim, correlacionou-se os dados obtidos dando nexos dentro dos objetivos estudados. **RESULTADOS DISCUSSÃO:** A ‘Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher’ – aprovada através do Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996 - conceitua a violência contra as mulheres como sendo “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”, abrangendo “(...) a violência física, sexual ou psicológica: a) perpetrada no âmbito do ambiente doméstico e familiar; b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa; e c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra” (BRASIL, 1996). Na tentativa de implementar os compromissos assumidos quando da ratificação da Convenção, em 2006 o Brasil aprovou a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, com o objetivo de diminuir e desestimular a prática de violência contra a mulher. A norma define como violência: “(...) qualquer ação ou omissão que, baseada no gênero, cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como dano moral ou patrimonial, que se dê no âmbito da unidade doméstica e familiar, ou em qualquer relação íntima de afeto em que o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima”. (BRASIL, 2006). A Lei 11.340/2006 representa uma importante prática afirmativa no sentido de coibir a violência contra a mulher. No primeiro semestre de 2018, o ‘Ligue 180’, canal que

recebe denúncias de violências contra a mulher, registrou 79.661 (setenta e nove mil, seiscentas e sessenta e uma) ocorrências, sendo os maiores números referentes à violência física (37.396) e violência psicológica (26.527). Tais indicadores demonstram que, mesmo de grande importância, as práticas punitivas e protetivas têm sua aplicabilidade comprometida, uma vez que trata de uma consequência cujas causas têm raízes profundas e que precisam ser postas à reflexão. Nesse sentido, afirma Leonardo Bandeira (2009) que “(...) o combate à agressão contra a mulher enfrenta a violência enraizada em uma cultura sexista secular que mantém a desigualdade de poder presente nas relações entre os gêneros, cuja origem não está na vida familiar, mas faz parte de estruturas sociais mais amplas”. Compreendido, 3 no aspecto teórico, os institutos jurídicos e os instrumentos de proteção da mulher instituídos pelo Brasil, procedeu-se o estudo dos dados obtidos através da base de informações do Facebook acerca da repercussão e engajamento dos usuários em publicações e postagens relacionadas à divulgação de casos de agressão praticados contra as mulheres. Pretende-se, ao final, demonstrar que as redes virtuais são eficientes ferramentas para a tutela da integridade e da dignidade das mulheres. Na atualidade, com o alcance cada vez maior das redes sociais virtuais, se verifica um aumento do número de mulheres que decidiram manifestar sua reivindicação para coibir a violência e buscar ajuda expondo casos da agressão sofrida por elas na rede. As redes sociais são artifícios que podem dar importante visibilidade aos casos de violência de gênero no sentido de se fazer refletir acerca da gênese da intolerância quanto à autonomia da mulher. Os artigos analisados reconhecem a importância da lei Maria da Penha no combate à violência contra a mulher, porém relatam lacunas na sua aplicabilidade. Essa dificuldade na aplicabilidade da lei, de acordo com os artigos estudados, se deve à mentalidade conservadora tanto dos interpretes da lei como dos agentes responsáveis pela sua efetiva aplicabilidade. A respeito da análise das páginas do Facebook observou-se que elas são criadas em sua grande maioria por pessoas independentes que não se dizem vítimas de violência física ligada ao gênero, mas que deram origem às páginas porque viram nas redes sociais uma forma de difundir e expor sua indignação em relação ao aumento frequente desses casos e também para levar informação e apoio às mulheres vítimas desse tipo de violência. As páginas criadas por mulheres vítimas direta de violência são em menores números. Em tais páginas, identifica-se dois tipos de postagens: aquelas que são expositivas dos casos específicos de violência contra a mulher (expõem geralmente casos difundidos na mídia jornalística); e aquelas postagens que são informativas (fazem referência aos dispositivos legais, fazem chamamento para palestras ou para formação de grupo de apoio etc). A maioria das postagens são expositivas e, nelas, as discussões são

ordenadas pelo sentimento de indignação, havendo também muitos outros relatos de casos sofridos por parentes ou conhecidos. Assim, a exposição de um caso na postagem principal traz, nas discussões, muitos outros relatos no mesmo sentido. As postagens informativas são em menor proporção e, nelas, os debates trazem referências positivas em relação à Lei Maria da Penha, porém, observou-se, também, relatos relacionados à dificuldade que algumas vítimas sofrem em levar a denúncia de violência adiante. Ponto importante a ser ressaltado é que se identificou páginas que atuam como verdadeiro grupo de apoio e suporte a mulheres vítimas de violências, e, nelas, pessoas com conhecimento jurídico e de psicologia são muito bem-vindas.

CONCLUSÕES: Realizado o presente estudo, conclui-se que a exposição de casos de violência contra a mulher na plataforma Facebook fomenta uma discussão que pode ser relevante para a mudança de mentalidade em relação à condição da mulher na sociedade. É que, conforme afirma Meneghel (2011) “a elaboração de leis específicas em relação à violência de gênero, embora importante, não basta por si só (...)”. A medida que as redes sociais tratam a questão, não como algo que deve ficar adstrito ao lar, mas como um fato que precisa ser discutido e resolvido pela sociedade, contribuem para deslegitimar o reconhecimento da mulher como culpada da condição de violência e passa a ser discutida as medidas sociais e legais para a proteção e garantia de um futuro menos violento para elas. A exposição do tema nas redes sociais atuaria como parte dentro de um conjunto de movimentos ordenados no sentido de desconstruir os arranjos opressivos que submetem a mulher à uma condição de violência constante.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA L. Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. *Rev Sociedade e Estado* 2009; 24(2):401- 438.

BRASIL, LEI MARIA DA PENHA. Lei N.º 11.340, de 7 de Agosto de 2006.

CORTIZO MC, Goyeneche PL. Judicialização do privado e violência contra a mulher. *Rev. Katálisis* 2010; 13(1):102-109.

DEBERT GG, Gregori MF. Violência e Gênero - Novas propostas, velhos dilemas. *Rev. Bras. Ciências Sociais* 2008; 23(66):165-185.

MENEGHEL SN. et al, Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero, 2011.